



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SEMARH
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
E RECURSOS HÍDRICOS

SBS - QD 2 - BL. L - TÉRREO - Ed. Lino Martins Pinto - BRASÍLIA-DF CEP: 70.070-120 - CGC Nº 26.444.059/0001-62



LICENÇA PRÉVIA

N.º 054/ 2006.
3ª VIA (ARQUIVO).

1 – DA LICENÇA:

O Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18, inciso I, § 1º, da Lei n.º 041 de 13 de setembro de 1989 e tendo em vista o que consta do artigo 48, inciso XXII, do Decreto n.º 26.818, de 18 de maio de 2006, expede a presente **LICENÇA PRÉVIA**, aprovando a viabilidade ambiental preliminar da **ATIVIDADE DE AVICULTURA PARA CRIAÇÃO DE FRANGOS DE CORTE**, requerida pelo **JOSÉ MALAQUIAS DE CASTRO**, CPF:  Confidencial, objeto do **Processo n.º 190.000.692/2006**.

2 – DA LOCALIZAÇÃO:

A ATIVIDADE DE AVICULTURA PARA CRIAÇÃO DE FRANGOS está licenciada para a **FAZENDA MANOEL DIAS OU BURITIZINHO, DF - 290, km 8,5 – PONTE ALTA RA – II, GAMA –DF.**

3 – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Apresentar averbação da reserva legal no prazo de 60 (sessenta) dias;
2. Requerer outorga pela perfuração do poço artesiano, junto a ADASA, no prazo de 30 (trinta) dias;
3. Arborizar os arredores do local do empreendimento com espécies arbóreas nativas do cerrado;
4. Arborizar uma margem de 50 (cinquenta) metros a partir da encosta com espécies arbóreas nativas do cerrado;
5. Quando da Licença de Instalação, apresentar um Plano de Controle Ambiental, cujo termo de referência será fornecido pela SEMARH;
6. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida a esta SEMARH;
7. Outras **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** poderão ser estabelecidas por esta SEMARH a qualquer tempo.

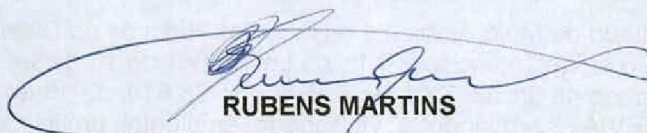
4 – DAS OBSERVAÇÕES:

1. A SEMARH/DF, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97 poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença Prévia;
 2. **Esta licença Prévia só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo, essas publicações serem efetivadas às expensas do interessado conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite e, após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a esta SEMARH em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;**
 3. O requerimento da Licença de Instalação deste empreendimento deverá ser protocolado no período de vigência desta licença, sendo obrigatório observar as **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES** e prazos de apresentação da documentação técnica complementar estabelecidos na presente Licença Prévia;
 4. Se necessário, o requerimento de prorrogação desta Licença Prévia deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência;
 5. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
- Esta Licença Prévia não autoriza a implantação de qualquer obra ou atividade no empreendimento.**

5 – DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA PRÉVIA TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 3 (TRÊS) ANOS CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES CONSTANTES NA MESMA E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 14 de novembro de 2006.

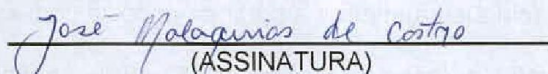

RUBENS MARTINS

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal

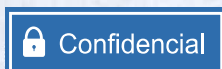
6 – TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA PRÉVIA, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 14 de novembro de 2006.


(ASSINATURA)

José MALAQUIAS DE CASTRO
(NOME POR EXTENSO)

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)